

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 353/72

INTERESSADO : José Justino Castilho

ASSUNTO : Indicação para lecionar "Cálculo Diferencial e Integral I" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Consº Robert Henry Srour

PARECER CEE Nº 285/87 CTG - "D" APROVADO EM 10/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, indica o interessado para ministrar a disciplina em epígrafe, junto ao Departamento de Matemática do Curso de Ciência da Computação, cuja autorização para instalação e funcionamento foi requerida (Processo CEE nº 1014/86).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é engenheiro civil (1947) pela Escola de Engenharia "Mackenzie". Não cursou especificamente a disciplina para a qual está sendo indicado.

Tem experiência docente, no secundário, desde 1955, e é professor universitário, desde 1957, nas áreas de Física e de Matemática.

Possui o Parecer CEE nº 1308/72 para lecionar as disciplinas "Cálculo Diferencial e Integral" e "Cálculo Vetorial" na Faculdade proponente.

Pelo Parecer CEE nº 2587/73 foi autorizada a sua contratação, na qualidade de Professor Assistente.

Pelo Parecer CEE nº 1466/74 foi autorizada a sua recontratação, como Professor-Titular.

Posteriormente, contudo, por não apresentar o título de Doutor, sua categoria docente não foi alterada para Professor III.

Leciona atualmente 26 aulas semanais, às quais deverão somar-se mais 4 aulas semanais, o que é perfeitamente exequível, em face dos termos da Deliberação CEE nº 10/86.

Dada a larga experiência docente e os Pareceres anteriores, a indicação poderia ser acolhida, ainda que o professor não apresente curso de especialização. Isso será feito, todavia, por tempo determinado, à vista da prática da CTG.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Justino Castilho para lecionar, como Professor I, "Cálculo Diferencial e Integral I" no Curso

de Ciência da Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba -desde que seu funcionamento seja autorizado-, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação estará condicionada à apresentação de enriquecimento curricular na área.

São Paulo, 1º de novembro de 1986.

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente